

LEI Nº 3.146, DE 6 DE JUNHO DE 2000.

**DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E VERBA
DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA,
ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 40 c/c inciso 10 do artigo 85 todos L.O.M. e o inciso VI do art. 8º do Regimento Interno e artigo 3º da Resolução nº CM 26 de 24/06/96, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a atualização dos subsídios dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara, anualmente, desde que efetivamente em exercício, com a porcentagem de 5,44% acumulado em percentuais, nos últimos 12 meses, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ficando o cálculo a cargo da contabilidade, visando a manutenção e o equilíbrio do valor da moeda.

Art. 2º - A atualização dos subsídios, não ultrapassará 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie para os Deputados Estaduais, bem, como, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, em obediência aos princípios constitucionais, estabelecidos nos incisos VI e VII do art. 29 da Constituição Federal, modificada com a nova redação dada pela emenda constitucional nº 19.

Art. 3º A atualização dos subsídios, não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar conforme o disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG., 6 (seis) de junho de 2000.

Alípio Soares Barbosa

Autor: Mesa Directora